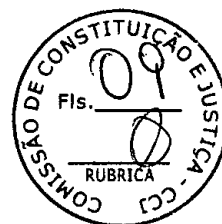




Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0098/2022

Florianópolis, 5 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0490.9/2021, que "Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

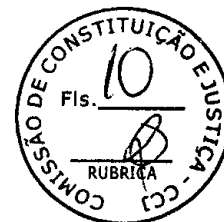
Maureen P. Koelzer
Maureen Papaleo Koelzer
Coordenadora de Expediente, e.e.

*Recebido em 06.04.2022
Simone Pavan*



Ofício **GPS/DL/ 0074/2022**

Florianópolis, 5 de abril de 2022



Excelentíssimo Senhor

JORGE LUIZ KOCH

Presidente da Federação de Consórcios, Associações e Municípios de SC (FECAM)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0490.9/2021, que "Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

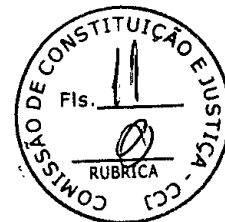
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0073/2022**

Florianópolis, 5 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

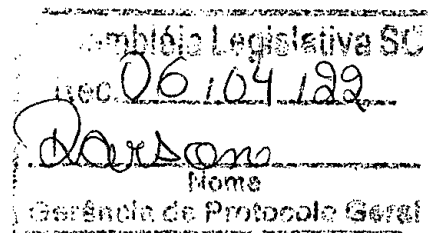


Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0490.9/2021, que "Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

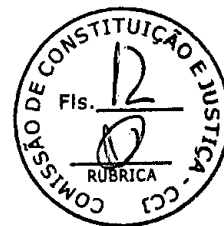




**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

13757-3

45



Ofício nº 421/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 5 de maio de 2022.

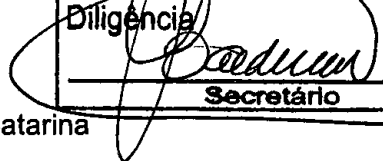
Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0073/2022, encaminho o Parecer nº 506/2022/SES/COJUR/CONS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0490.9/2021, que "Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
043º	Sessão de 10/05/22
Anexar ao	PL 490/21
Diligência	
	
Secretário	

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 421_PL_0490.9_21_SES_enc
SCC 8427/2022

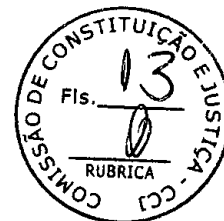
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3ZKB814H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO (CPF: 661.XXX.149-XX) em 05/05/2022 às 15:08:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.

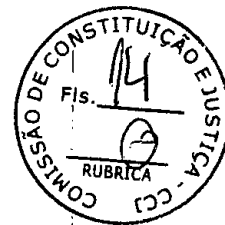
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDI3XzY0MzBfMjAyMl8zWktCODE0SA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006427/2022** e o código **3ZKB814H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento em Saúde
Diretoria de Atenção Primária à Saúde



Parecer Técnico nº16/2022

Florianópolis, 26 de abril de 2022.

Ementa: Processo SCC 00006427/2022. Ofício GPS/DL/0073/2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e do Ofício 344/CC - DIAL - GEMAT do Estado de Santa Catarina da Casa Civil - na qual solicita parecer sobre PL 0490.9/2021 - Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina.

Senhor Secretário,

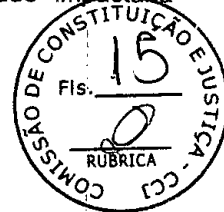
Em resposta ao Processo SCC 00006427/2022, oriundo do Ofício GPS/DL/0073/2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e do Ofício 344/CC - DIAL - GEMAT do Estado de Santa Catarina da Casa Civil, que refere sobre a PL 0490.9/2021 - Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina, destacamos:

A audição faz parte do sistema sensorial do corpo humano, sendo importante durante o crescimento e desenvolvimento do indivíduo em coparticipação com os outros sentidos. A deficiência auditiva pode se dar pela ausência total ou parcial da audição, além disso, o desempenho do indivíduo quanto a habilidade de detecção sonora pode ser oriunda do nascimento ou ao longo da vida. O uso de aparelhos auditivos ou implantes cocleares podem auxiliar, porém ainda assim podem continuar tendo uma deficiência parcial na audição. Com base no último Censo Demográfico do IBGE de 2010, os indivíduos com deficiência auditiva no Brasil somam 9.717.318 pessoas, em Santa Catarina somam 305.883 pessoas e na grande Florianópolis somam 37.677 pessoas.

Considerando as revisões bibliográficas integrativas publicadas, fica evidente a necessidade de construção e melhoria do processo de atendimento aos usuários com deficiência auditiva nas unidades de saúde, sendo a dificuldade da comunicação entre os profissionais e estes usuários o principal empecilho para a formação de uma relação terapêutica, implicando um grande risco. É nítida a insatisfação da população com deficiência auditiva principalmente durante a consulta médica e, na tentativa de solucionar esse entrave comunicacional, os usuários com deficiência auditiva contam com alguns voluntários como os próprios familiares, intérpretes sem formação específica, uso de aplicativos para celular ou através de improvisações comunicacionais como o uso da escrita ou da leitura labial. No entanto, a necessidade de recorrer a esses subterfúgios faz com que a integralidade do cuidado desses usuários seja colocada em xeque, uma vez que pode haver compreensão prejudicada das necessidades do usuário

por parte profissionais de saúde, assim como pode haver compreensão inadequada das orientações dadas pelos profissionais de saúde por parte dos usuários, incidindo em riscos incalculáveis.

Sendo assim, nos posicionamos **favoráveis** ao PL 0490.9/2021, pois entendemos que a incorporação de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) aos estabelecimentos de saúde impactaria positivamente na qualidade da assistência desses usuários.



[assinatura digitalmente]

Carmem Regina Delziovo

Superintendente de Planejamento em Saúde (SPS)

[assinatura digitalmente]

Jane Laner Cardoso

Diretora de Atenção Primária à Saúde (DAPS)

[assinatura digitalmente]

Cristiane Silva de Jesus

Sub-coordenação de Gestão da Clínica

JESUS, R. B.de. **A interpretação médica para surdos: a atuação de intérpretes de Libras/Português em contextos da Saúde.** Repositório Institucional da UFSC, Santa Catarina, Outubro/2013. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/105420>

PEREIRA, P. C. A. **Tradutores - intérpretes de Libras na Saúde: o que eles nos contam sobre questões éticas em suas práticas.** 2014. [Tese de Doutorado]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da USP; 2014. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6135/tde-04082015-133658/publico/PatriciaCristinaAndradePereiraREVISADA.pdf>

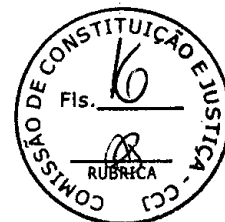
VASCONCELOS, S. dos S.; NOVAIS, G. S.; WEEKES, K. W.; SILVA, M. C. P. da;; COSTA, G. de L. C.; VALLINOTO, I. M. V. C. **LIBRAS em saúde: Avaliação na perspectiva de pacientes e de acadêmicos de medicina.** Research, Society and Development, [S. l.], v. 10, n. 8, p. e15510816225, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i8.16225. <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/16225>. <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/16225>.

LUCENA, G. S. de.; FARIAS, S. C. de.; **A presença do Tradutor/Intérprete de Libras - Português em Unidades Básicas de Saúde.** Conedu em Casa. Editora Realize. Paraíba. 2022. https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2021/TRABALHO_EV150_MD1_SA111_ID3829_30092021230807.pdf

DOS SANTOS, W. R., Gabriel Almeida Neves, A., Karollyne Lourenço Floriano, L., Maria Pereira Gusmão, C. & Matos de Oliveira, M. (2020). **Inclusão do paciente surdo nos serviços de Saúde no âmbito da Atenção Primária e suas Interfaces com o cuidado de Enfermagem**. Caderno De Graduação - Ciências Biológicas E Da Saúde - UNIT - ALAGOAS, 6(2), 73. <https://periodicos.set.edu.br/fitsbiossaude/article/view/7412>

CHAVEIRO, Neuma. BARBOSA, M. A. **Assistência ao Surdo na área de Saúde como fator de inclusão social**. Revista da Escola de Enfermagem da USP. Dez/2005. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342005000400007>

REZENDE, R. F. et al. **Satisfação do usuário surdo com o atendimento à saúde**. Revista CEFAC. 2020. <https://doi.org/10.1590/1982-0216/20202258119>



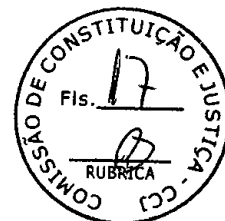


Assinaturas do documento



Código para verificação: **WS73Z75K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



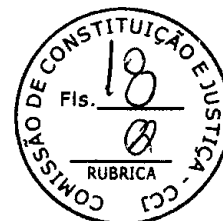
- ✓ **CRISTIANE SILVA DE JESUS** (CPF: 003.XXX.109-XX) em 28/04/2022 às 16:58:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2022 - 16:19:25 e válido até 15/03/2122 - 16:19:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JANE LANER CARDOSO** (CPF: 377.XXX.500-XX) em 28/04/2022 às 17:24:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2020 - 17:53:15 e válido até 27/03/2120 - 17:53:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARMEM REGINA DELZIOVO** (CPF: 400.XXX.450-XX) em 28/04/2022 às 18:09:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:10 e válido até 13/07/2118 - 13:30:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDI3XzY0MzBfMjAyMI9XUzczWjc1Sw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006427/2022** e o código **WS73Z75K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA



INFORMAÇÕES

Processo: SCC 6427/2022

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Assunto: Consulta – Projeto Lei nº 0490.9/2021

Senhor Consultor,

Trata-se do ofício nº 344/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0490.9/2021, que *“Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina”*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Superintendência de Planejamento em Saúde, e suas subáreas, que juntou aos autos o Parecer Técnico nº 16/2022 (fls. 9/11).

É o relatório necessário.

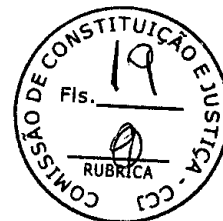
Dayane Bleichueh
Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q15NX6H0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



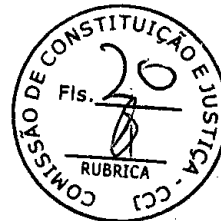
DAYANE BLEICHUEH (CPF: 046.XXX.059-XX) em 29/04/2022 às 15:32:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2022 - 16:44:37 e válido até 05/01/2122 - 16:44:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDI3XzY0MzBfMjAyMI9RMTVOWDZIMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006427/2022** e o código **Q15NX6H0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 506/2022/SES/COJUR/CONS

Processo: SCC 6427/2022

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Ementa: Projeto de Lei nº 0490.9/2021 que "Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde como: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ao GABS.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o teor constante no documento "informações" (p.12), subscrito pela servidora Dayane Bleichueh.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os arts. 17 e 18, do Decreto nº 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

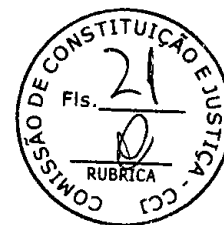
Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto nº 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;



O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil – CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Pois bem. A propositura legislativa tem por finalidade tornar obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde: postos de saúde, unidades de pronto atendimento, centros de saúde, unidade básica de saúde e hospitais no Estado de Santa Catarina.

De acordo com a justificativa parlamentar, o presente projeto de lei visa proporcionar atendimento adequado às pessoas com deficiência pelos profissionais de saúde nos momentos em que muitas vezes necessitam de atendimento imediato para salvar suas vidas e que a valorização da Libras na área da saúde está muito associada aos conceitos de inclusão social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**



Instada a se manifestar, a Superintendência de Planejamento em Saúde, por meio do Parecer Técnico (fls. 09/11), disse que é favorável ao exposto no PL, nos seguintes termos:

Considerando as revisões bibliográficas integrativas publicadas, fica evidente a necessidade de construção e melhoria do processo de atendimento aos usuários com deficiência auditiva nas unidades de saúde, sendo a dificuldade da comunicação entre os profissionais e estes usuários o principal empecilho para a formação de uma relação terapêutica, implicando um grande risco. É nítida a insatisfação da população com deficiência auditiva principalmente durante a consulta médica e, na tentativa de solucionar esse entrave comunicacional, os usuários com deficiência auditiva contam com alguns voluntários como os próprios familiares, intérpretes sem formação específica, uso de aplicativos para celular ou através de improvisações comunicacionais como o uso da escrita ou da leitura labial. No entanto, a necessidade de recorrer a esses subterfúgios faz com que a integralidade do cuidado desses usuários seja colocada em xeque, uma vez que pode haver compreensão prejudicada das necessidades do usuário por parte dos profissionais de saúde, assim como pode haver compreensão inadequada das orientações dadas pelos profissionais de saúde por parte dos usuários, incidindo em riscos incalculáveis.

Sendo assim, **nos posicionamos favoráveis ao PL 0490.9/2021**, pois entendemos que a incorporação de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) aos estabelecimentos de saúde impactaria positivamente na qualidade da assistência desses usuários.

Assim, no tocante ao interesse público da propositura legislativa, tem-se que a manifestação da Diretoria de Atenção Primária a Saúde, atrelada à Superintendência de Planejamento em Saúde desta Pasta, é favorável ao Projeto de Lei supracitado.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica acompanha a manifestação favorável ao Projeto da Lei nº 0490.9/2021 apresentado, nos termos das razões enunciadas pela área técnica.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado

De acordo. Para providências.

ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES¹
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

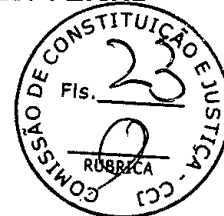
¹ Respondendo pela Secretaria de Estado da Saúde conforme ATO nº 712/2022, Publicado no Diário Oficial nº 21.741 em 31/03/2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H5VTE688**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AGUIAR DE CARVALHO (CPF: 843.XXX.903-XX) em 29/04/2022 às 18:16:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.

(Assinatura do sistema)



ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES (CPF: 486.XXX.480-XX) em 02/05/2022 às 16:21:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/02/2021 - 09:51:49 e válido até 16/02/2121 - 09:51:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDI3XzY0MzBfMjAyMi9INVZURTY4OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006427/2022** e o código **H5VTE688** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0490.9/2021 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria